



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **André Alvizi Rodrigues**, inscrição n. 288842.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos documentos autenticados retirados da internet do site www.netlegis.com.br contendo artigos publicados sem registro do ISSN ou ISBN; cópia autenticada de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – comprovando inscrição definitiva desde 29/07/2004; cópia autenticada de certidão da Secretaria de Juízo da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, 1ª, 2ª e 3ª Varas Cível da Comarca de Fernandópolis/SP; cópia autenticada de documento retirado da internet do site da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – contendo feitos que o requerente atuou como advogado; cópia autenticada de certificado expedido pela CONSEP – Consultoria em Concursos e Pesquisas Sociais Ltda. certificando a aprovação do requerente no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pompéia/SP para o cargo de Advogado cujas provas

André Alvizi Rodrigues - inscrição n. 288 842



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



foram realizadas em 11/11/2007; cópia autenticada de certificado expedido pela CONSEP – Consultoria em Concursos e Pesquisas Sociais Ltda. certificando a aprovação do requerente no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jales/SP para o cargo de Procurador Jurídico homologação 01/07/2007; cópia autenticada de publicação na “Folha Oficial de Mirassol” contendo o resultado preliminar da prova objetiva e avaliação de títulos; cópia autenticada de documento retirado da internet constando sua aprovação em Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP com respectiva cópia autenticada do “Classificados” constando a relação dos candidatos Classificados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP; cópia autenticada de publicação no Diário Oficial do Municipal de Rio Claro/SP em que consta a classificação final no Concurso Público da Prefeitura de Rio Claro/SP.

Para efeito de desempate, o requerente apresentou cópia autenticada de certificado expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em convênio com a Universidade Camilo Castelo Branco certificando que o requerente exerceu atividades de conciliador junto ao Cartório Anexo do Juizado Especial Cível da Comarca de Fernandópolis/SP; cópia autenticada de Diploma Honra ao Mérito expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – concedido ao requerente pela excelência dos serviços prestados.

É o sucinto relatório.

Inicialmente, no tocante aos trabalhos jurídicos, a forma de comprovação exigida pelo Edital é “*um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN*”. Assim, aos artigos apresentados pelo requerente, intitulados: “Breve Comentário à Lei dos Notários e Registradores”, “Serviços Notariais e Registrais para Concursandos”, “Limitações aos Direitos Fundamentais” e

André Alvizi Rodrigues - inscrição n. 288 842



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



“Prognose Legislativa e Controle de Constitucionalidade”, retirados da internet e publicados em Boletim Eletrônico Netlegis, não foram atribuídos pontos de título, uma vez que não foram juntados com a comprovação do registro de ISSN ou ISBN; como determinado no Edital.

Já o item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”*(...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”*(...).

Assim sendo, foram atribuídos três pontos de títulos ao candidato, já que esse comprovou ter exercido três anos de advocacia. Para o cômputo do tempo, foram averiguadas as certidões juntadas pelo mesmo dando conta de que atuou em feitos jurídicos nos anos de 2005 a 2007. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/SP, em 29/07/2004, e como data limite a da publicação do Edital 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Lado outro, tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Assim, foram atribuídos três pontos de título ao candidato pela aprovação no concurso público para o cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Jales/SP.

André Alvizi Rodrigues - inscrição n. 288 842



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Não foram pontuados os documentos relativos às aprovações nos concursos públicos para os cargos de Procurador da Prefeitura Municipal de Pompéia/SP cujo Edital n. 001/2007 é de 21/09/2007 e, portanto, posterior à data do Edital n. 01/2007 do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais de 07/08/2007 e, também, de Procurador da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP cuja publicação da relação dos candidatos classificados é de 30/09/2007.

Já a publicação da classificação final do Concurso Público para o cargo de Procurador Judicial da Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP apresentada pelo requerente, também não pontuado, não faz menção à data de homologação do referido certame, a qual se faz necessária para comprovar a aprovação em todas as etapas do processo seletivo.

No que tange ao concurso público para Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Mirassol/SP não há como atribuir-lhe pontuação alguma, já que os documentos juntados pelo requerente, emitido pela internet e cópia autenticada da Folha de Mirassol, trazem apenas o resultado preliminar do referido certame.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”* (...).

O candidato apresentou certidão comprobatória do exercício das funções de Conciliador e Assistente Judiciário. Ocorre que as atividades não se enquadram no conceito de serviço público que requer: serviço prestado, sob a égide do regime de direito público, pelo Estado ou por meio de órgãos que recebem a tarefa de prestá-lo por meio de delegação.

André Alvizi Rodrigues - inscrição n. 288 842

L

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Nesse caso, tem-se que somente o servidor público ou o agente político pode nele figurar para efeitos de desempate em concurso público, porquanto submetidos ao regime de direito público.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 6 (SEIS)

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora